



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
81

PROCESSO Nº 27/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 07 /2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
REMARCAÇÃO DE CHASSI NO VEÍCULO
CAMINHÃO MERCEDES BENZ/LS 1935,
ANO/MODELO 1995.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.267820008.2.011.3.3.390.39 (569) FONTE 000

LC OK
TCE OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

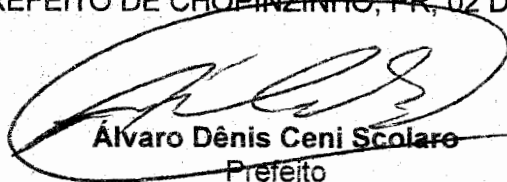
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/02/000483

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: LICITAÇÃO
Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Data Protoc...: 06/02/17
Requerente...: DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

SOLICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA REMARCAÇÃO DE CHASSI CAMINHAO MERCEDES BENZ

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 06/02/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Divisão de Patrimônio, tendo em vista a necessidade de remarcação de Chassi no veículo CAMINHÃO MERCEDES BENZ/LS 1935, ANO/MODELO 1995, o qual é objeto de Doação do Ministério Público ao Município de Chopinzinho e encontra-se ocioso no Pátio Municipal, esperando esse serviço para ser utilizado, solicita autorização para o referido serviço, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Divisão de Patrimônio.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 11 de janeiro de 2017.



Dimonivan Bertella
Chefe Divisão de Patrimônio



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	01	Remarcação de Chassi	490,00	490,00
			VALOR TOTAL	490,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos

FONTE DE RECURSOS: LIVRES

FORMA DE PAGAMENTO: Na data do serviço e da emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

DOTAÇÃO: 05.01.267820008.2.011.3.3.390.39 FONTE: 000

PRAZO DE ENTREGA: Na data do serviço e da emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Chopinzinho, 11 de janeiro de 2017.

Dimorvan Bertella
Chefe Divisão de Patrimônio



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Município de Chopinzinho encontrava-se de posse de um veículo CAMINHÃO MARCA MERCEDES BENZ, PLACAS BWE-8460, CHASSI 9BM384088MB924446, o qual foi apreendido conforme Autos 0000091-55.2006.8.16.0068 onde o Ministério Público tornou o município fiel depositário do bem. Durante este período o município utilizou o veículo na Secretaria de Viação e fez várias tratativas junto ao Ministério Público para ter a posse definitiva pela grande utilidade do mesmo.

No dia 07 de dezembro de 2016 o Município conseguiu essa posse conforme Termo de Doação assinado pela Juíza Substituta desta comarca de Chopinzinho Paula Michelle da Silva, com a condição da proprietária, neste caso o município de Chopinzinho, providenciar a regularização do veículo junto ao órgão competente conforme artigo 6º da Resolução nº 24/98 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e a emissão do correspondente CRLV antes de colocar o veículo em circulação.

O Termo de Doação foi encaminhado para o Detran o qual emitiu uma Autorização para Gravação de Chassi no Veículo, datada de 14 de dezembro de 2016 e assinada por Marcos Elias Traad da Silva, Diretor Geral.

Tendo em vista a urgência da regularização do veículo, emitimos a presente justificativa

Chopinzinho, 11 de janeiro de 2017.

Dimorvan Bertella
Chefe Divisão de Patrimônio



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ
Rua Antônio Vicente, n.º 4.000, Centro - CEP: 85.560-000
Telefone/Fax: (46) 3242-1349 e 3242-1774

TERMO DE DOAÇÃO

(AUTOS Nº 0000091-55.2006.8.16.0068)

Em **07 DE DEZEMBRO DE 2016**, no Edifício do Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, presente o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca Doutora **JOÃO ANGELO BUENO**, comigo Escrivã de seu cargo no final assinada, aí sendo, compareceu o Prefeito do Município e Comarca de Chopinzinho/PR, o Sr. Rogério Masetto, a quem a MM. Juíza Substituta Dra. Paula Michelle da Silva **DETERMINOU A DOAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR do seguinte objeto:

- 01 CAMINHÃO MARCA MERCEDES BENZ, PLACAS BWE-8460 (AP-SANTANA), CHASSI 9BM384088MB924446;

A qual, assumindo a condição de proprietária, deverá providenciar a regularização do bem junto ao órgão competente conforme artigo 6º da Resolução nº 24/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e a emissão do correspondente CRLV antes de colocar o veículo em circulação.

Nada mais. Do que para constar, lavrei o presente termo.
Eu Tânia Maria Adams de Castro Amorim (Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã Criminal o digitei e subscrevi.

PAULA MICHELLE DA SILVA
JUIZA SUBSTITUTA

ROGÉRIO MASETTO
PREFEITO MUNICIPAL - CHOPINZINHO/PR

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR
COORDENADORIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Autorização para Gravação de Chassi no Veículo

Tendo em vista o contido no Processo 285.3.0066976-4, datado de 14/12/2016, fica autorizado a proceder a Gravação de Chassi no Veículo a seguir identificado:

Placa:

Chassi: para 9BM388054SB067516DJ

Marca/Modelo: M.BENZ/LS 1935 SETEC CM

Tipo: CAMINHAO

Espécie:

Ano Fabricação: 1995

Ano Modelo: 1995

Procedência: NACIONAL

Categoria:

Cor:

Proprietário: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Outrossim, solicitamos Declaração da Concessionária informando sobre o serviço executado, conforme esta Autorização, na qual deverá, obrigatoriamente, ser reconhecida a firma.

CHOPINZINHO, 14 de Dezembro de 2016.


MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
Diretor Geral

Distribuidora de Veículos LTDA**Av. Presidente Kennedy, 463/501****Dois Vizinhos – PR****CNPJ – 75.928.838/0001-49****Fone: 46 3536 8000**posvendas @wmail.com.br

**Verifique abaixo os valores dos serviços, necessários para o serviço de
remarcação de chassi.**

REMARCAÇÃO DE CHASSI**490,00****Preço Total R\$ 490,00**

Piramide Veiculos Ltda
Avenida Tupi, 3428 - Baixada Industrial - Pato Branco - PR
CGC : 79.852.406/0001-52
Fone : (46) 2101-3900

Orcamento...: 062872 Emissao: 01/02/17 Validade: 03/03/17

Cliente.....: Municipio De Chopinzinho
 Endereco.....: Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811 CGC/CPF.: 76.995.414/0001-60
 Cidade.....: Chopinzinho PR Fone.....: 46032428600
 Consultor...: Ernandes Antonio
 Observacao..:

Dados Do Veiculo

Placa.....: Marca.....: Mecedez Benz
 Familia.....: 103 Modelo.....: Mercedes Benz
 Chassi.....: 9EM388054SB067516 Ano Fab/Mod: 1995/1995
 Quilomet...: 1 Km

Servicos

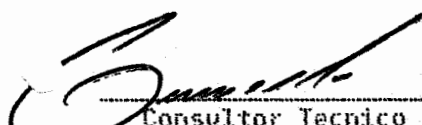
Codigo	Descricao	Secao	Tempo	Preco Hora	Preco Total
0016	Remarcção De Chassis	Mecanica Geral	1,00	710,00	710,00

Pecas e Acessorios

Codigo Fabrica	Descricao	Localiz	Qtde	Vir Unit	Vir Desc	Vir Total
----------------	-----------	---------	------	----------	----------	-----------

Total de Servicos: 710,00
 Total de Pecas/Acessorios: 0,00
T o t a l G e r a l: 710,00

Autorizo a execucao dos servicos
 e pecas acima orcadas


 Consultor Tecnico

 Cliente ou Responsavel

PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA.
 Revendedor Autorizado Volkswagen
 Av. Tupi, 3428 - Pato Branco (PR) 2101-3900
 CNPJ 79.852.406/0001-52



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/02/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DIVISÃO DO PATRIMÔNIO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REMARCAÇÃO DE CHASSI NO VEÍCULO CAMINHÃO MERCEDES BENZ/LS 1935, ANO/MODELO 1995.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços para Remarcação de Chassi no Veículo Caminhão Mercedes Benz/LS 1935, Ano/Modelo 1995, protocolada pela Divisão do Patrimônio, sob nº 483/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Geni Scolaro
Prefeito



Secretaria Municipal de Assistência Social

E-mail assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46)3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 11/01/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS REMARCAÇÃO DE CHASSI.

VALOR R\$: 490,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETÁRIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (569) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14
88

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 06/02/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA DIVISÃO DO PATRIMÔNIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REMARCAÇÃO DE CHASSI NO VEÍCULO CAMINHÃO MERCEDES BENZ/LS 1935, ANO/MODELO 1995.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços para Remarcação de Chassi no Veículo Caminhão Mercedes Benz/LS 1935, Ano/Modelo 1995, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Divisão do Patrimônio, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15
8

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **483/2017** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820008.2.011.3.3.390.39 (569) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2017.



Alvaro Denis Ceni scolaro
Prefeito

-DIVEL-Distribuidora de Veículos Ltda.-
C. B. C. do M. P. 78 888 638/0001

Contrato Social

JULIO OPOLSKI, Brasileiro, Casado, do Comércio, residente e domiciliado, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná à rua Rio de Janeiro nº 845, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral nº 381600 Paraná e C.P.F. 008 878 899; **JOSETI/ANTONIO MEINBERG**, Brasileiro, Casado, do Comércio, residente e domiciliado, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná à rua Antônio nº 1.017, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral nº 684228 Paraná e C.P.F. 127 784 388; **SEVERINO JACIMINI**, Brasileiro, Casado, do Comércio, residente e domiciliado na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná à rua Ver. Romeno Lauró Werlang, 758, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral, nº 338011 Paraná e C.P.F. 131 211 879; **ROMEU GIACIMINI**, Brasileiro, Solteiro, maior, do Comércio, residente e domiciliado na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná à rua Ver. Romeno Lauró Werlang 758, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral nº 645041 Paraná e C.P.F. 008 067 219; **VALENTIN GIACIMINI**, Brasileiro, Casado, do Comércio, residente e domiciliado na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, à rua Staviana Teixeira dos Santos 145, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral nº 641878 e C.P.F. 131 218 009, resolvem por este Instrumento/particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis 3.708, 7 de 10 de janeiro de 1.919 e 4.726, de 13 de julho de 1.965, pelas demais disposições legais aplicáveis à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome comercial de **DIVEL-Distribuidora de Veículos Ltda.**, tendo sua sede e firma na Cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, à rua Mato Grosso s/nº, esquina com a Av. Presidente Kennedy.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá por objeto mercantil, o Comércio de Veículos, Peças e Acessórios, Combustíveis e Lubrificantes, com Oficina Mecânica para assistência técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social, integralmente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 220.000,00-duzentos e vinte mil cruzeiros-, dividido em 44.000-quarenta e quatro mil-, quotas de R\$ 5,00-cinco cruzeiros-, cada uma, fica assim distribuído entre os sócios: **JULIO OPOLSKI**, 28.000-vinte e oito mil-quotas, no valor de R\$ 140.000,00-oitenta e oito mil cruzeiros-, integralizadas e já totalmente realizadas na data da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente no país; **JOSETI/ANTONIO MEINBERG**, 8.000-oito mil-quotas, no valor de R\$ 40.000,00-quarenta mil cruzeiros-, integralizadas e já totalmente realizadas na data da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente no país; **SEVERINO JACIMINI**, 8.000-oito mil-quotas, no valor de R\$ 40.000,00-quarenta mil cruzeiros-, integralizadas e já totalmente realizadas na data da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente no país; **ROMEU GIACIMINI**, 3.000-tres mil-quotas, no valor de R\$ 15.000,00-quinze mil cruzeiros-, integralizadas e já totalmente realizadas na data da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente no país; **VALENTIN GIACIMINI**, 3.000-tres mil-quotas, no valor de R\$ 15.000,00-quinze mil cruzeiros-, já integralizadas e já totalmente realizadas na data da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente no país.

DIVEL-Distribuidora de Veículos Ltda.
Contrato Social - Fl.-2-

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 05 de abril de 1.972.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º, da lei nº 2.708 de 18 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por ações que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 5º, parágrafo 2º, do decreto nº 37.601, de 18 de janeiro de 1.926.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá ao aceitar esta decisão a esta, por carta registrada ou protocolada, especificar do-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, a que deverá fazer / dentro de sessenta dias contados do recebimento da carta. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - A sociedade administrada por um ou mais sócios gerentes, e que compete, privativa e individualmente, a um ou mais sócios - seja ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhe atribuído todo o poder e seu emprego, em qualquer assunto, em operações de negócios / estranhas ao objeto social, necessariamente a prática de evasão, fraudes, / antes ou depois de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelos serviços que prestar a sociedade, perceberão / os sócios, a título de "pro-labore", quantia mensal fixada no contrato até os limites máximos de dedução fiscal previstos na legislação de imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica investido na função de Diretor Geral, o Sr. ALIO OPILOSKI e como gerentes os sócios JOSEFI ANTONIO WEINBERG e GERVÁZIO JACINTI, sendo todas as decisões em matéria de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser elaborado o balanço geral da sociedade, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas do capital podendo em lucro, a critério dos sócios, serem distribuídas ou ficarem em / reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros, notificando os herdeiros ou sucessores do sócio falecido para indicação de pessoa habilitada nos atos-privados e levantamento de um balanço geral, o qual se apresentará dentro de sessenta dias, a contar do data do falecimento. Conforme publicação em jornais, os herdeiros poderão / suceder ao sócio falecido ou, não havendo interesse, serão os bens / ou seus haveres apurados no balanço, em 12-meses- prestação mensal, igual e sucessivos, com juros de 12% ao ano, vencendo a primeira delas 30-trinta-dias a contar do data do levantamento do balanço geral antes mencionado. Se houver prejuízo, os herdeiros ficarão obrigados a supri-lo no mesmo prazo e condições. A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios.

E por assim terem justo e contratado, lavras, datam e assinam, juntamente / com duas testemunhas, o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Dois Vizinhos, 06 de abril de 1.972

Julio Golinski
-Julio Golinski-

Joesti Antonio Meisberg
-Joesti Antonio Meisberg-

Severino Jacchini
-Severino Jacchini-

Reneu Blachini
-Reneu Blachini-

Valentin Blachini
-Valentin Blachini-

Testemunhas:

Josi Silva
Arden Oliveira

USO DO NOME COMERCIAL:

DIVEL-Distribuidora de Veículos Ltda

Joesti Antonio Meisberg
-Joesti Antonio Meisberg-

DIVEL-Distribuidora de Veículos Ltda

Julio Golinski
-Julio Golinski-

DIVEL-Distribuidora de Veículos Ltda.

Severino Jacchini
-Severino Jacchini-

19

DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 75.928.838/0001-49
NIRE 41200969815
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOSETI ANTONIO MEIMBERG, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Lages, SC, empresário, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, Pr, na rua Prudente de Moraes, nº 699, centro, CEP 85.660-000, portador da Cédula de Identidade nº 654.228-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 03/09/2004, inscrito no CPF/MF nº 127.754.369-00; **TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Lages, SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Dois Vizinhos, Pr, na rua Prudente de Moraes, nº 699, centro, CEP 85.660-000, portadora da Cédula de Identidade nº 1.339-886-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 29/04/2002, inscrita no CPF/MF nº 003.903.769-06; sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, nº 463/501 - Centro - Dois Vizinhos, Pr, CEP 85.660-000, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 05/05/1972, sob o NIRE 412.00969815, última alteração contratual registrada sob o nº 20040015076 em 15/04/2004, resolvem assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social, a partir desta data, é alterado para R\$ 2.988.037,00 (Dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil e trinta e sete reais), sendo que o aumento no valor de R\$ 1.927.912,00 (Hum milhão, novecentos e vinte e sete mil e novecentos e doze reais), representado por 1.927.912 (Hum milhão, novecentos e vinte e sete mil e novecentos e doze) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim dividido entre os sócios:

I - O sócio **JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, possuidor de 1.033.622 (Hum milhão, trinta e três mil, seiscentos e vinte e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a possuir 2.913.336 (Dois milhões, novecentos e treze mil, trezentos e trinta e seis) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O aumento no valor de R\$ 1.879.714,00 (Hum milhão, oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e quatorze reais) proveniente de: Incorporação de Lucros Acumulados no valor de R\$ 1.002.214,00 (Hum milhão, dois mil e duzentos e quatorze reais); Incorporação de Adiantamento para Aumento de Capital no valor de R\$ 877.500,00 (Oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) integralizados em moeda corrente do país.

II - A sócia **TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG**, possuidora de 26.503 (Vinte e seis mil quinhentos e três) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a possuir 74.701 (Setenta e quatro mil e setecentos e uma) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O aumento de R\$ 48.198,00 (Quarenta e oito mil, cento e noventa e oito reais) proveniente de: Incorporação de Lucros Acumulados no valor de R\$ 25.698,00 (Vinte e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais); Incorporação de Adiantamento para Aumento de Capital, no valor de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais) integralizados em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social, agora no valor de R\$ 2.988.037,00 (Dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil e trinta e sete reais), dividido em 2.988.037 (Dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil e trinta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios:

[Assinaturas]

DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 75.928.838/0001-49
NIRE 41200969815
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
JOSETI ANTONIO MEIMBERG	97,50	2.913.336	2.913.336,00
TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG	2,50	74.701	74.701,00
TOTAL	100	2.988.037	2.988.037,00

CLAUSULA TERCEIRA: Promove-se a exclusão do parágrafo primeiro da cláusula terceira: "Fica estabelecido a vedação de qualquer um dos sócios, a sua participação em negócios, particulares ou com terceiros, que concorram com a exploração atual da presente sociedade.", permitindo-se, assim, a pratica de tais atos pelos sócios integrantes desta sociedade. Promove-se, também, a inclusão de um novo parágrafo na cláusula terceira, contendo a seguinte redação: "A sociedade poderá nomear administrador sócio ou não sócio, por instrumento em separado, objeto de deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, sendo que o Instrumento de Nomeação deverá conter os poderes específicos do administrador nomeado, inclusive quanto a necessidade de assinatura conjunta ou isolada com a do administrador nomeado no Contrato Social. O Instrumento de Nomeação deverá ser averbado à margem da inscrição da sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da efetiva nomeação."

CLAUSULA QUARTA: Promove-se a inclusão de novas Cláusulas Sociais com o seguinte teor:

I - "A reunião de sócios poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, devendo, todavia, ser lavrada ata específica fazendo constar tais deliberações."

II - "As quotas do capital social desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque, nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios, consagrando o princípio legal da "affectio societatis", sendo certo que, esta vedação impede a inclusão de sócios pela arrematação das quotas sociais em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra os sócios ou contra a própria sociedade."

CLAUSULA QUINTA: Os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que, adequadas as disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.
CNPJ/MF nº 75.928.838/0001-49

JOSETI ANTONIO MEIMBERG, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Lages, SC, empresário, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, Pr, na rua Prudente de Moraes, nº 699, centro, CEP 85.660-000, portador da Cédula de

Paulo H. J. A.

DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 75.928.838/0001-49
NIRE 41200969815
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Identidade n.º 654.228-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 03/09/2004, inscrito no CPF/MF n.º 127.754.369-00; **TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Lages, SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Dois Vizinhos, Pr, na rua Prudente de Moraes, n.º 699, centro, CEP 85.660-000, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.339-886-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 29/04/2002, inscrita no CPF/MF n.º 003.903.769-06; sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, n.º 463/501 - Centro - Dois Vizinhos, Pr, CEP 85.660-000, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 05/05/1972, sob o NIRE 412.00969815, última alteração contratual registrada sob o n.º 20040015076 em 15/04/2004, resolvem assim alterar o contrato social:

PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: **DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.**

SEDE E FORO: Av. Presidente Kennedy, n.º 463/501 - Centro - Dois Vizinhos - Pr, CEP-85.660-000.

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 05 de Maio de 1972.

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio de Automóveis, Peças, Acessórios, Combustíveis e Lubrificantes, com Oficina Mecânica para Assistência.

SEGUNDA: O Capital Social no valor de R\$ 2.988.037,00 (Dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil e trinta e sete reais), divididos em 2.988.037 (Dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil e trinta e sete) quotas, valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, está assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
JOSETI ANTONIO MEIMBERG	97,50	2.913.336	2.913.336,00
TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG	2,50	74.701	74.701,00
TOTAL	100	2.988.037	2.988.037,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA: ADMINISTRADOR: **JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, com poderes e atribuições individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. **PRO-LABORE:** aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade fixado em comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido a vedação de qualquer um dos sócios, a sua participação em negócios, particulares ou com terceiros, que concorram com a exploração atual da presente sociedade.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes constituir mandatários na sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

João H *P* *M*

22
8

DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 75.928.838/0001-49
NIRE 41200969815
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

QUARTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A distribuição de lucros será feita proporcionalmente aos sócios de acordo com a participação no capital de cada um. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração mensal, poderão ser distribuídos de acordo com a deliberação da sociedade.

QUINTA: DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

SEXTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

SÉTIMA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

NONA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA : Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

[Handwritten signatures and initials]

DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 75.928.838/0001-49
NIRE 41200969815
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DÉCIMA SEGUNDA: O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo sócio (s) que detenha (m) mais da metade do capital social, quando ocorrer às seguintes faltas graves: por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha sua quota liquidada.

DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Dois Vizinhos, PR, 16 de Novembro de 2012.

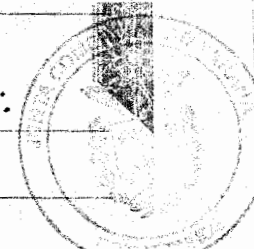
Josef Antonio Meimberg
JOSEFI ANTONIO MEIMBERG

Terezinha Pereira Meimberg
TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG

TESTEMUNHAS:

Paulo Antônio Baraldi
Paulo Antônio Baraldi
RG: 3.891.104-0 SSP/PR

Ângela Maria Meimberg Baraldi
Ângela Maria Meimberg Baraldi
RG: 4.025.037-9 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/01/2013 SOB NÚMERO: 20130020893 Protocolo: 13/002089-3, DE 08/01/2013		
Empresa: 41 2 0096981 5 DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA		
SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL		

24
8

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75928838/0001-49
Razão Social: DVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Nome Fantasia: DVEL
Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 463 E 501 / CENTRO SUL / DOIS
VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2017 a 19/02/2017

Certificação Número: 2017012105151884307331

Informação obtida em 03/02/2017, às 11:15:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 75.928.838/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:48:06 do dia 27/09/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2017.

Código de controle da certidão: **599F.1147.9AA0.9B90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.928.838/0001-49

Certidão nº: 124077199/2017

Expedição: 03/02/2017, às 11:19:08

Validade: 01/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.928.838/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015779627-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.928.838/0001-49**

Nome: **DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/05/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A presente CERTIDÃO prova a regularidade para com a Receita Municipal de **DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, CNPJ nº **75928838000149**, referente a tributos mobiliários e imobiliários, para fins único e exclusivo de **Licitação**.

Sócios: JOSETI ANTONIO MEIMBERG /TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima mencionada, não existir, nesta data, débitos fiscais em nome do requerente.

Certidão emitida às **15:42:27** do dia **16/08/2016** (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Estado do Paraná na Internet, no endereço <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br>

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Código de controle da certidão: **{B866EABC-FAC9-4DB8-81BC-3DC364E68CA0}**

A validade desta negativa é até 12/02/2017.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão expedida gratuitamente.
www.cndonline.com.br



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

Divel Distribuidora de Veículos Ltda, CNPJ n.º75.928.838/0001-49, sediada na Avenida Presidente Kennedy, nº 463, Centro, Dois Vizinhos/PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins de Participação em Procedimento Licitatório, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não temem seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.
Dois Vizinhos/PR, 02 de fevereiro de 2017.

Joseti Antônio Meimberg



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 27/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Divisão do Patrimônio em sua Solicitação protocolada sob nº 483/2017 requer a Contratação de Serviços para Remarcação de Chassi no Veículo Caminhão Mercedes Benz/LS 1935, Ano/Modelo 1995, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA		
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, nº 463/501, Centro.		
Cidade: Dois Vizinhos	CEP: 85.660-000	U.F.: PR
Cnpj: 75.928.838/0001-49		
Representante Legal: Joseti Antonio Meimberg		
CPF: 127.754.369-00	RG: 654.228-0 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará no prazo de 30 dias após emissão da ordem de serviço.

6.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Serviço	Remarcação de Chassi para veículo Caminhão - Marca Mercedes Benz LS 1935 – Ano de Fabricação 1995, Placas BWE-8460 (AP-SANTANA).	490,00	490,00
VALOR TOTAL R\$					490,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DIVEI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DIVEI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 463/501, CEP: 85.660-000, Dois Vizinhos – PR, com CNPJ Nº 75.928.838/0001-49, neste ato representado pelo senhor Joseti Antonio Meimberg, portador do CPF Nº 127.754.369-00, e do RG: 654.228-0 SSP/PR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 27/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação de Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 27/2017 – Dispensa de Licitação ____/2017.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Serviço	Remarcação de Chassi para veículo Caminhão - Marca Mercedes Benz LS 1935 – Ano de Fabricação 1995, Placas BWE-8460 (AP-SANTANA).	490,00	490,00
VALOR TOTAL R\$					490,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme realização dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS – 05.01.267820008.2.011.3.3.390.39 (569) FONTE: 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Divisão de Patrimônio do Município de Chopinzinho.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O prazo de validade deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 27/2017 – Dispensa de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada por servidor responsável, nomeado Chefe da Divisão do Patrimônio, senhor Dimorvan Bertella, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Divel Distribuidora de Veículos Ltda
Joseti Antonio Meimberg
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dível Distribuidora de Veículos Ltda, CNPJ: 75.928.838/0001-49. Objeto: Contratação de Serviços para Remarcação de Chassi no Veículo Caminhão Mercedes Benz/LS 1935, Ano/Modelo 1995. Valor R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (569). Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseti Antonio Meimberg, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/02/000635

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc...: 13/02/17
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 27/2017 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REMARCAÇÃO DE CHASSI NO VEICULO CAMINHAO MERCEDES BENZ/LS 1935 ANO/MODELO 1995

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 13/02/2017

Bruna Mendes

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo: 27/2017.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 27/2017, de Dispensa de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a contratação da empresa, DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, com o objetivo de remarcação de chassi para o veículo Caminhão – Mercedes Benz- Placas BWE 8460 - ano 1995.

A solicitação do Chefe da Divisão de Patrimônio, Sr. Dimorvan Bertella, solicita autorização, através de processo licitatório, tendo em vista a necessidade de remarcação de chassi no veículo Caminhão Mercedes Benz/ LS 1935, ano/modelo 1995, o qual é objeto de doação do Ministério Público ao Município de Chopinzinho, sendo que se encontra ocioso no Pátio Municipal, aguardando a referida remarcação para que possa ser utilizado (fls. 04).

A justificativa para a contratação às fls. 06, ressaltando que a referida contratação se justifica, tendo em vista que o veículo fora apreendido, conforme autos de n.º 00000091-55.2006.8.16.0068 – sendo que o Ministério Público tornou o Município fiel depositário do bem, e, posteriormente, o Município conseguiu a posse definitiva, conforme Termo de Doação assinado pela Juíza Substituta desta Comarca, às fls.07, com a condição de providenciar a regularização do veículo junto ao órgão competente, conforme determina o Art. 06º da Resolução n.º 24/98, do Conselho Nacional de Trânsito –



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CONTRAN, bem como a autorização para gravação de Chassi no veículo, emitida pelo Detran/PR às fls. 08.

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fls. 05).

A justificativa para a contratação (fls. 06).

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura de procedimento licitatório e autorização para firmar contrato de serviços, através de dispensa de licitação, bem como para a preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato (fls. 12 e 15).

Orçamentos (fls. 09-11).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação. (fls. 14).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls. 16-29).

Minuta de Dispensa de Licitação (fls. 33-36).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 13).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:





Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comportar. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**" (Grifos não originais).

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00(oito mil reais).



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fls. 09.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

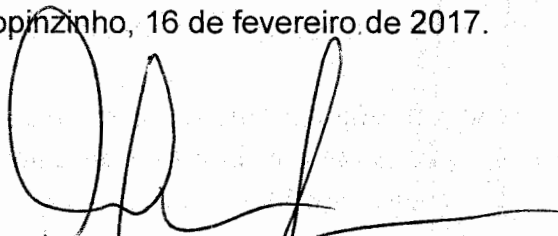
De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

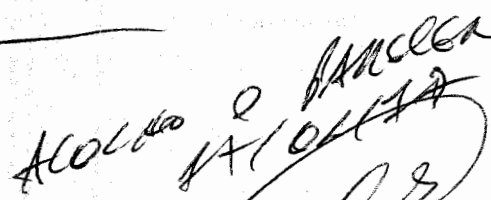
Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Salvo Melhor Juízo.

É O PARECER.

Chopinzinho, 16 de fevereiro de 2017.


MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108


Álvaro Scolaro
feito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2017

Processo nº. 27/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Divisão do Patrimônio em sua Solicitação protocolada sob nº 483/2017 requer a Contratação de Serviços para Remarcação de Chassi no Veículo Caminhão Mercedes Benz/LS 1935, Ano/Modelo 1995, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA		
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, nº 463/501, Centro.		
Cidade: Dois Vizinhos	CEP: 85.660-000	U.F.: PR
Cnpj: 75.928.838/0001-49		
Representante Legal: Joseti Antonio Meimberg		
CPF: 127.754.369-00	RG: 654.228-0 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará no prazo de 30 dias após emissão da ordem de serviço.

6.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

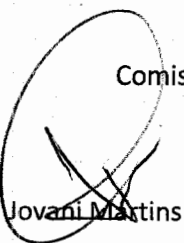
VIII – DO PROSSEGUIMENTO

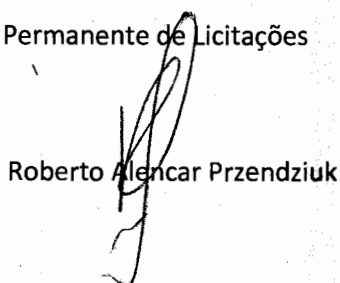
8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

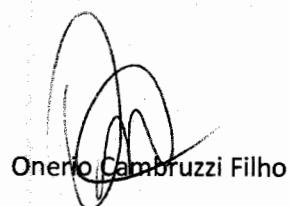
Chopinzinho, 17 de fevereiro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Serviço	Remarcação de Chassi para veículo Caminhão - Marca Mercedes Benz LS 1935 – Ano de Fabricação 1995, Placas BWE-8460 (AP-SANTANA).	490,00	490,00
VALOR TOTAL R\$					490,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 07/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
490,00	DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO,

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE FEVEREIRO DE 2017.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 57/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Divel Distribuidora de Veículos Ltda, CNPJ: 75.928.838/0001-49. Objeto: Contratação de Serviços para Remarcação de Chassi no Veículo Caminhão Mercedes Benz/LS 1935, Ano/Modelo 1995. Valor R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação 07/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (569). Data da assinatura: 17/02/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseti Antonio Meimberg, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 57/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 463/501, CEP: 85.660-000, Dois Vizinhos - PR, com CNPJ Nº 75.928.838/0001-49, neste ato representado pelo senhor Joseti Antonio Meimberg, portador do CPF Nº 127.754.369-00, e do RG: 654.228-0 SSP/PR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 07/2017, Processo Licitatório 27/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação de Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 27/2017 - Dispensa de Licitação 07/2017.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Serviço	Remarcação de Chassi para veículo Caminhão - Marca Mercedes Benz LS 1935 - Ano de Fabricação 1995. Placas BWE-8460 (AP-SANTANA).	490,00	490,00
VALOR TOTAL R\$					490,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme realização dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS - 05.01.267820008.2.011.3.3.390.39 (569) FONTE: 000.**

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Divisão de Patrimônio do Município de Chopinzinho.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Serviço.

O prazo de validade deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 27/2017 – Dispensa de Licitação nº 07/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada por servidor responsável, nomeado Chefe da Divisão do Patrimônio, senhor Dimorvan Bertella, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 17 de fevereiro de 2017.

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

[Assinatura]
Dive Distribuidora de Veículos Ltda
Joseti Antonio Meimberg
Contratada

Testemunhas:

NOME:

NOME:

GAZETA REGIÃO

Terça-feira, 21 de Fevereiro de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG

ANO

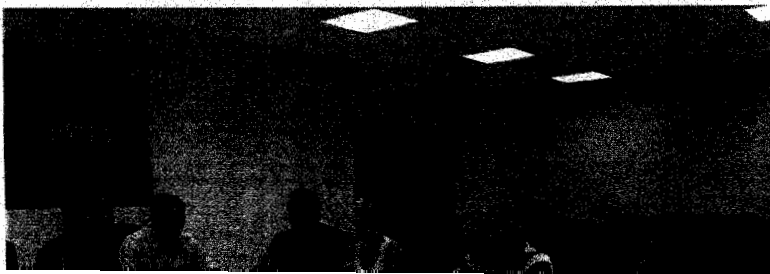
Incêndio em hospital mobiliza bombeiros da região



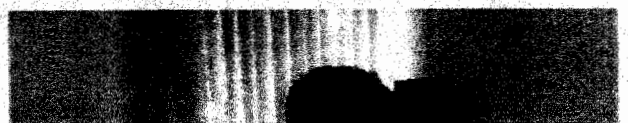
REGIONAL

PG. 05

Administração de Saudade do Iguaçu e SENAI na busca de qualificação profissional



Promotor de Justiça da Comarca de São João participa de ação conjunta direcionada ao Comando da Polícia Militar



AL. 7 - Foi o Poder Executivo Municipal adotar a ordem e vigor 1º da Lei nº 1.307/2016, de 15 de julho de 2016, que passa a ser a seguinte redação:

"AL. 7 - Foi o Poder Executivo Municipal adotar a seguinte redação ao artigo 107 da Lei nº 1.307/2016, que passa a ser a seguinte redação:

AL. 7 - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correm pela obrigação contratada de acordo com a legislação em vigor e com o orçamento.

AL. 7 - Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE COPIRACANGA, 9 DE SETEMBRO DE 2017.

Alvaro Dênis Carl Souto

Prefeito



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DO IDOSO**

COPIRACANGA - PARAÍBA



RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Sobre: Instalação de comitês e realização de
seminários locais.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 1.307/2016, resolve instituir e de 15 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

AL. 1 - As atribuições de comitês locais - LCLs - serão as seguintes:

AL. 2 - As atribuições de comitês locais - LCLs - serão as seguintes:

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, 15 de fevereiro de 2017.

WILSON WILSON JUNIOR
Presidente do CMDI

CONAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI FEDERAL Nº 11.134/2005

LEI MUNICIPAL Nº 1.307/2016

COPIRACANGA - PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Sobre: Instalação de comitês locais - LCLs - e realização de seminários locais.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CONAS) no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 1.307/2016, resolve instituir e de 15 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

AL. 1 - As atribuições de comitês locais - LCLs - serão as seguintes:

AL. 2 - As atribuições de comitês locais - LCLs - serão as seguintes:

Conselho Municipal de Assistência Social, 15 de fevereiro de 2017.

WILSON WILSON JUNIOR
Presidente do CONAS

06 de junho de 2017. Origem: Consórcio nº 000/2016. Fundamento Legal: Lei 8.006/93, Parágrafo Único da Procuradoria Municipal. Data de assinatura: 13/02/2017. Assinam: Alvaro Dênis Carl Souto, pelo Município e Antonio Claudio Martins, pela Empresa.

Expediente: Extrato do Contrato 40/2017. Contratante: Município de Chapinhal. Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.380.305/0001-04. Objeto: Contratação de Serviços para Execução de Cálculo Atualizado Provisório. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 04/2017. Fundamento Legal: Lei 8.006/93, Elementos de despesa: 047 e 048. Data de assinatura: 13/02/2017. Assinam: Alvaro Dênis Carl Souto, pelo Município e Antonio Claudio Martins, pela Empresa.

Expediente: Extrato do Contrato 53/2017. Contratante: Município de Chapinhal. Contratada: UNIPESCA - União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda - EPP, CNPJ: 11.227.107/0001-03. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - Curso: Prestação de Contas de Anexo ao TCE/PB. Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos e noventa reais). Origem: Ineditabilidade de Licitação 05/2017. Fundamento Legal: Lei 8.006/93, Elementos de despesa: 005. Data de assinatura: 10/02/2017. Assinam: Alvaro Dênis Carl Souto, pelo Município e Frank Wilson Avelar e Silva, pela Empresa.

Expediente: Extrato do Contrato 54/2017. Contratante: Município de Chapinhal. Contratada: Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concursos Ltda - ME, CNPJ: 10.036.809/0001-05. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais. Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Origem: Ineditabilidade de Licitação 06/2017. Fundamento Legal: Lei 8.006/93, Elementos de despesa: 009 e 010. Data de assinatura: 17/02/2017. Assinam: Alvaro Dênis Carl Souto, pelo Município e Silvio Kim Odom, pela Empresa.

Expediente: Extrato do Contrato 55/2017. Contratante: Município de Chapinhal. Contratada: Bach Levanamento Topográfico Ltda - ME, CNPJ: 00.877.070/0001-09. Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Elaboração de Topografia para Levantamento Planialtimétrico com Demarcação de Lote de Rua Augusto Silva. Valor total: R\$ 1.000,00 (mil e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 06/2017. Fundamento Legal: Lei 8.006/93, Elementos de despesa: 027 e 030. Data de assinatura: 17/02/2017. Assinam: Alvaro Dênis Carl Souto, pelo Município e Vilas Bach, pela Empresa.

Expediente: Extrato do Contrato 56/2017. Contratante: Município de Chapinhal. Contratada: Marlene Passos Adm. Distrut. OPT: 006.003.000-34 e RG: 9.204.430-4. Objeto: Locação de espaço destinado ao Desempenho das Atividades do Conselho Tutelar. Valor Mensal: R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando para os 12 meses o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Ineditabilidade 06/2017. Fundamento Legal: Lei 8.006/93, Elementos de despesa: 023. Data de assinatura: 17/02/2017. Assinam: Alvaro Dênis Carl Souto, pelo Município e Marlene Passos Adm. Distrut.

Expediente: Extrato do Contrato 57/2017. Contratante: Município de Chapinhal. Contratada: Orel Distribuidora de Veículos Ltda, CNPJ: 15.028.000/0001-49. Objeto: Contratação de Serviços para Remanufatura de Chassi no Veículo Camionete Mercedes-Benz L5 1935, Ano/Modelo 1995. Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação 07/2017. Fundamento Legal: Lei 8.006/93, Elementos de despesa: 040. Data de assinatura: 17/02/2017. Assinam: Alvaro Dênis Carl Souto, pelo Município e José Antonio Mamborg, pela Empresa.

Expediente: Extrato do Contrato nº 58/2017. Contratante: Município de Chapinhal. Contratada: Marlene Passos Adm. Distrut. KUM e Cia Ltda - ME. Objeto: Contratação de Serviços de Impressão e Diagramação. Valor total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 07/2017. Fundamento Legal: Lei 8.006/93, Elementos de despesa: 910. Data de assinatura: 08/02/2017. Assinam: Alvaro Dênis Carl Souto, pelo Município e Marlene Passos Adm. Distrut.

Extrato de Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 5/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aplicação Futura de Óleo Motor e Óleo Industrial, VIGÊNCIA: 5 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A

46
50

minimas exigidas no Termo de Referência, atendendo a todo o Regime de Execução previsto no Edital. A conferência será feita pelas Comissões de Recebimento de Bens e Serviços. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; a contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes elementos de despesas: 497-498-499; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretária solicitante verificar a existência de saldo. GESTOR: Senhor Eduardo Pivatto. ARP nº 39/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Luiz Chicouski dos Santos - EPP, Valor Total estimado R\$ 9.606,00. Chopinzinho, 18 de novembro de 2015. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito, pelo Município e Luiz Chicouski dos Santos, pela Empresa.

Extrato do 5º Termo de Aditamento do Contrato 86/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços. CNPJ: 00.165.960/0001-01. Objeto: Redimensionamento do Objeto em virtude da Implantação da Solução PRONIM AR - Cobrança Registrada e Cessão da Licença de uso de software por prazo determinado com atualização. O Valor da implantação será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o valor mensal para Cessão da Licença de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total do aditamento em R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 5/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 984 e 428. Data da assinatura: 09/02/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Silvio Luiz Strozzi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 104/2015: Contratação de Serviços de Transporte Coletivo de Trabalhadores. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA - EPP. CNPJ: 02.078.449/0001-06. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo prazo de vigência: 31/07/2017. Valor Total do Aditamento: R\$ 20.546,78 (vinte mil seiscientos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos). Origem: Pregão 22/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Elemento de despesa: 867. Data da assinatura: 17/02/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Recien Fracaro, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 49/2016, Referente à Contratação de Serviços de manutenção preventiva para o Elevador 0115378 Thyssenkrupp FDN COM, no Prédio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Thyssenkrupp Elevadores S.A, CNPJ: 90.347.840/0033-03. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo: 22/09/2017, Valor mensal R\$ 685,55, totalizando para os 07 (sete) meses o valor de R\$ 4.798,85 (quatro mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 05/201. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57 e 65. Data da assinatura: 09/02/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Chicouski dos Santos, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
490,00	UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE FEVEREIRO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
259,00	ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE FEVEREIRO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.080,00	BACH LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE FEVEREIRO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL - R\$
MARLENE PASCOA DALMUTT	01	12	1.000,00	12.000,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE FEVEREIRO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
490,00	DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE FEVEREIRO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço - Item - Serviços nº 4/2017, de 18/01/17, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
NERLON HENRIQUE KUHIL & CIA LTDA - ME	55.308,00

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08/02/17. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 5/2017, de 24/01/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS	9.606,00

Que apresentaram os Menor Preço Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13/02/17. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

51

SMA Trans
Dilatação
Origem: P
Artigo 57
assinatura:
pelo Muni
Empresa.

Espécie: E
27/2014. C
Sueli T.
Objeto: D
Pregão 3/2
Elemento c
Assinam: /
Terezinha M

Espécie: E
98/2015. C
D. G. Que
Prorrogaçã
Pregão 22/
Elemento c
Assinam: /
Gonçalves

Espécie: E
16/2016. C
DANIELA T
Prorrogaçã
31/07/2017
8.666/93, A
assinatura:
pelo Municí



C
(um), Liv
de Poss:
horas do
CENI SC
cargo de
Édina Ac
Monteiro
municipi
no cargo

Po

Ch